



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 439, DE 2025

(Do Sr. Pastor Gil)

Institui a Política Nacional Vida Plena destinada às pessoas idosas em situações de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4931/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**(Do Sr. Pastor GIL)**

Institui a Política Nacional Vida Plena destinada às pessoas idosas em situações de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional Vida Plena, com o objetivo de promover a dignidade, a inclusão social e o bem-estar das pessoas idosas em situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A Política Nacional Vida Plena terá como diretrizes:

I - Garantir acesso a serviços de saúde, assistência social, educação e cultura para as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade;

II - Promover programas de capacitação e inclusão no mercado de trabalho, visando à autonomia financeira das pessoas idosas;

III - Estimular ações intersetoriais que integrem os serviços públicos e a sociedade civil no atendimento às necessidades das pessoas idosas;

IV - Fomentar campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas e a importância do respeito e da valorização dessa faixa etária;

V - Incentivar a criação de espaços de convivência que promovam o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá elaborar um plano de ação para a implementação da Política Nacional Vida Plena, que incluirá:



I - Mapeamento das necessidades das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade em todo o território nacional;

II - Desenvolvimento de programas específicos voltados para saúde, assistência social, educação e cultura;

III - Parcerias com organizações da sociedade civil para a promoção de ações integradas.

Art. 4º Fica assegurado o direito à participação das pessoas idosas na elaboração e na execução das políticas públicas que lhes dizem respeito.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover anualmente a Conferência Nacional Vida Plena, com o objetivo de avaliar os avanços da política e propor novas diretrizes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira está envelhecendo rapidamente, refletindo um aumento significativo no número de pessoas idosas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida no Brasil tem aumentado, e a projeção é que, em 2030, o número de pessoas com 60 anos ou mais ultrapasse os 30 milhões. Esse fenômeno demográfico traz à tona a necessidade urgente de políticas públicas eficazes que garantam a dignidade, a inclusão social e o bem-estar dessa faixa etária.

Infelizmente, muitos idosos se encontram em situações de vulnerabilidade socioeconômica, enfrentando desafios como pobreza, isolamento social, problemas de saúde e falta de acesso a serviços essenciais. A realidade é alarmante: segundo pesquisas recentes, uma parcela significativa dos idosos vive com renda inferior ao salário mínimo, o que compromete sua qualidade de vida e limita seu acesso a alimentos adequados, cuidados médicos e atividades sociais.

Diante deste cenário, a criação da Política Nacional Vida Plena se torna uma medida imprescindível para assegurar que as pessoas idosas possam viver com dignidade e autonomia. Essa política não apenas busca atender às



necessidades básicas desse grupo etário, mas também promover sua inclusão ativa na sociedade. Ao garantir acesso a serviços de saúde, assistência social e educação, estaremos contribuindo para o fortalecimento do protagonismo dos idosos em suas comunidades.

Além disso, a Política Nacional Vida Plena visa incentivar programas de capacitação e inclusão no mercado de trabalho. Muitas pessoas idosas ainda possuem habilidades valiosas que podem ser reaproveitadas. A promoção da autonomia financeira é fundamental para combater a dependência econômica e proporcionar uma vida mais digna.

Outro aspecto importante da política é o estímulo à criação de espaços de convivência. O isolamento social é um dos principais problemas enfrentados pelos idosos, podendo levar a sérios problemas de saúde mental. Espaços que promovem interações sociais são essenciais para fortalecer vínculos familiares e comunitários, além de oferecer oportunidades para atividades culturais e recreativas.

Por fim, é fundamental ressaltar que o sucesso da Política Nacional Vida Plena depende da colaboração entre o governo federal, estadual e municipal, além do envolvimento ativo da sociedade civil. A realização anual da Conferência Nacional Vida Plena permitirá não apenas avaliar os avanços das políticas implementadas, mas também adaptar as diretrizes às necessidades reais da população idosa.

Este projeto visa criar um marco legal que assegure os direitos das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Brasil.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar esta proposta essencial para garantir uma vida plena e digna aos nossos idosos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PASTOR GIL PL/MA



FIM DO DOCUMENTO